

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Campanha Salarial - 2015/2016

CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA - MANTER

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA - PISO SALARIAL 2015.

A partir de 1º de maio de 2015 é fixado o piso salarial da categoria em:

CARGO	VALOR DO PISO
Digitador, OTD (Operador de Transcrição de dados) e correlatos;	R\$ 1.000,00
Operador de Help-Desk, Operador de Teleatendimento e correlatos;	R\$ 1.200,00
Conferente de Numerário	R\$ 1.300,00
Técnico de Informática, e correlatos;	R\$ 1.500,00
Programador e correlatos	R\$ 2.500,00
Analista de Sistemas e correlatos	R\$ 3.500,00

I - Em caso de aumento do salário mínimo vigente à época no país, ultrapassando-se estes os valores acima discriminados, aplicam-se o mais benéfico ao trabalhador;

II – O valor do reajuste do Piso Salarial será retroativo a 1º de maio de 2015, sendo o pagamento das diferenças salariais, pago na folha do mês subsequente a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL - Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2015, reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento) mais o percentual referente ao IPCA, sobre os salários do mês de abril 2015, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais referidas no caput desta cláusula serão pagas na folha de pagamento subsequente à assinatura desta CCT.

Parágrafo Segundo: Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2015, será devido o reajuste estabelecido no caput desta cláusula, devendo as diferenças ser quitadas no mês subsequente à assinatura desta CCT.

Parágrafo Terceiro: O reajuste salarial concedido deverá ser aplicado integralmente a todos os trabalhadores das empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da data de sua contratação, desde que referida contratação tenha ocorrido antes de 1º de maio de 2015.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações

CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO RESTITUÍVEL DE FÉRIAS – (Alteração de texto)

Mediante opção formal do empregado, efetivada no ato da assinatura do aviso de férias, as empresas concederão o benefício “Gratificação Restituível de Férias”, a ser ressarcido pelo empregado, em 05 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, sem juros e correção monetária, considerando o valor nominal concedido, iniciando-se o desconto na folha de pagamento após o retorno das férias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO – MANTER

CLÁUSULA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO –TRIÊNIO - MANTER

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA - DATA DE PAGAMENTO - MANTER

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA – ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão sobre as horas trabalhadas entre 22h e 06h, 35% (trinta e cinco por cento) de adicional noturno.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA – PLR

As Empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, contados do dia da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para apresentar ao

SINDPD-DF, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise à implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/13, respeitadas as condições mais vantajosas em prática.

Parágrafo Primeiro - Empresas integrantes de grupos econômicos do qual qualquer uma de suas subsidiárias pratique Participação nos Lucros ou Resultados, ficam obrigadas a estendê-la aos seus empregados.

Parágrafo Segundo – Para implantação da PLR, deverá ser criada comissão da PLR tripartite, composta de trabalhadores, representante da empresa e sindicato, SINDPD-DF.

Outros Adicionais

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A partir do dia 1º de maio de 2015, ressalvados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão uma cartela por mês, contendo 22 (vinte e dois) tíquetes refeição ou alimentação equivalentes ao mês, no valor mínimo unitário de:

a) R\$ 30,00 (trinta reais) para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores que recebem o tíquete refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nesta cláusula terão os valores faciais reajustados de acordo com índice de reajuste constante na cláusula **REAJUSTE SALARIAL**.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de trabalho extraordinário no mesmo dia para atendimento de demandas excepcionais, que ultrapasse duas horas, deverá ser fornecido ao trabalhador 01 (um) tíquete em valor proporcional a jornada a ser estendida.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de trabalho fora dos dias habituais, igual ou superior a metade da jornada normal de trabalho, será fornecido 01 (um) tíquete de valor equivalente ao devido pela jornada normal de trabalho.

Parágrafo Quarto - Em qualquer das modalidades em que for concedido o benefício previsto no caput desta cláusula, os empregados serão descontados em seus salários em 1% do valor do benefício concedido, devidamente discriminado em rubrica própria no contracheque. Os valores despendidos em qualquer das modalidades acima descritas, não terão em nenhuma hipótese, caráter remuneratório, não se integrando ao salário do empregado seja como salário in natura utilidade ou outro qualquer, para nenhum fim de direito, nos termos da OJ - SDI133.

Parágrafo Quinto - Os tíquetes refeição ou alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

Parágrafo Sexto – As empresas ficam obrigadas a pagar a cartela de ticket refeição ou alimentação no período de gozo das férias do empregado.

Parágrafo Sétimo - O valor do reajuste do Tíquete Alimentação ou Refeição será retroativo a 1º de maio de 2015, sendo o pagamento das diferenças, pago no mês subsequente a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho;

Auxílio Transporte

CLÁUSULA – TRANSPORTE:

As empresas entregarão vales transportes, que não integram o salário, conforme decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1.987, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer trabalho em dia extraordinário os vales serão entregues antecipadamente.

Parágrafo Segundo - Fica facultada às empresas a utilização de transporte próprio.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do vale transporte poderá ser feito em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, o pagamento será feito de forma mensal, com os devidos descontos legais, ficando pactuado que não integrará ao salário, por ser indispensável à prestação do serviço.

Parágrafo Quarto – Aos empregados que utilizarem automóvel particular para o deslocamento de casa para o trabalho desde que feito à opção pelo trabalhador, as empresas fornecerão o vale combustível no valor equivalente ao do transporte público coletivo que seria utilizado pelo empregado no percurso casa-trabalho, na forma da lei 7.418 de 1995.

Parágrafo Quinto – os valores serão apurados em conformidade com a declaração do empregado dos meios de transporte utilizado, em conformidade com o disposto no Dec. 95.247/1987 e sob as penalidades do preconizado no art. 7º, § 3º do mesmo.

Parágrafo Sexto – o benefício de que trata a presente cláusula, em hipótese alguma importará em prestação “in natura”, não integrando ou incorporando a remuneração do empregado para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 2º da lei 7.418 de 1995.

Parágrafo Sétimo – O pagamento do Vale combustível deverá ser efetuado através de cartão combustível, específico para este fim, sem ônus para o empregado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA– SALÁRIO EDUCAÇÃO - MANTER

Auxílio Saúde

CLÁUSULA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR –

As empresas concederão a todos os seus empregados plano de saúde com as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O convênio terá como objeto, assistência médica, ambulatorial para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico.

Parágrafo Segundo – Ficam estabelecidos os percentuais abaixo determinados para fins de contribuição das empresas do valor devido para cada beneficiário do convênio da assistência médica hospitalar.

Participação Patronal	Faixa Salarial
100%	Até R\$ 1.544,40
90%	Dê R\$ 1.544,41 a R\$ 2.574,72
80%	Acima de R\$ 2.574,72

Parágrafo Terceiro – A critério do empregado, poderá este incluir dependentes ao Convênio, sendo que o custo será suportado integralmente pelo mesmo.

Parágrafo Quarto – Deverão ser mantidas as condições mais vantajosas que presentemente sejam praticadas.

Parágrafo Quinto – Os planos básicos deverão ser assumidos integralmente pelo empregador.

Parágrafo Sexto – A cobrança da coparticipação ficará facultada às empresas, desde que informe previamente ao trabalhador. E o desconto deverá ocorrer na folha de pagamento posterior à utilização do plano.

Parágrafo Sétimo – A tabela acima será sempre reajustada de acordo com os percentuais de reajustes concedidos, conforme cláusula de reajustes salariais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do trabalhador, cônjuge, filho, pai ou mãe do mesmo, desde que comprovada à dependência destes, através de uma declaração antecipada do funcionário ao Departamento De Pessoal. Será pago pela EMPRESA o valor correspondente a 4 (quatro) vezes o salário mínimo, para as despesas fúnebres.

Parágrafo Único – Em caso de morte do próprio trabalhador o benefício será concedido preferencialmente na seguinte ordem: Cônjuge, filho, pais e/ou responsáveis legais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA – SEGURO ACIDENTE – MANTER

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA – TRABALHO DO DEFICIENTE - MANTER

CLÁUSULA – SELEÇÃO DE PESSOAL - MANTER

CLÁUSULA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANTER

CLÁUSULA – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - MANTER

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA – CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - MANTER

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA – RECICLAGEM PROFISSIONAL – MANTER

CLÁUSULA– TREINAMENTO – MANTER

CLÁUSULA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA – MANTER

Normas Disciplinares

CLÁUSULA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17 – MANTER

CLÁUSULA – TRABALHO DOS PROFISSIONAIS – MANTER

Assédio Moral

CLÁUSULA – ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL – MANTER

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA – DISCRIMINAÇÃO – MANTER

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA – EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da confirmação do seu estado gravídico, até 6 (seis) meses após o parto, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção, na Legislação Trabalhista e na Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA – REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T. – MANTER

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA
– Gozará de estabilidade o empregado que contar, na mesma empresa, mais de 6 (seis) anos de serviço, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro: A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir as condições previstas na legislação previdenciária.

Parágrafo Segundo: A estabilidade não se aplica nos casos de demissão por justa causa e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após a aquisição do direito.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA – ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS – MANTER

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA – HORAS EXTRAS

A remuneração adicional por hora extraordinária será de 75% do salário hora, nos dias úteis, para as primeiras duas horas após a jornada normal de trabalho. Se por motivo de força maior, for exigida do trabalhador uma sobrejornada maior que duas horas, as horas excedentes serão remuneradas com o adicional de 100%.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de sábado, em dias de domingo, feriados, ou dias já compensados, a remuneração adicional será de 100%.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que exercer atividade no período noturno, assim considerado por esta CCT, o interregno das 22 horas de um dia até às 6 horas do dia seguinte, vindo a prestar hora extra, no período diurno, fará jus, além do adicional da sobrejornada, também ao adicional noturno, cumulativamente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA - BANCO DE HORAS – MELHORAR A REDAÇÃO.

Controle da Jornada

CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho para digitadores, Operadores de Help-Desk e Operadores de Teletendimento será de 30 horas semanais e dos demais trabalhadores será de 40 (quarenta) horas semanais.

Faltas

CLÁUSULA – ESTUDANTE EM VESTIBULAR – MANTER

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora cada ou será facultado à empregada sair 1 (uma) hora antes ou entrar 1 (uma) hora depois, sendo sua jornada de oito horas, e proporcionalmente nas jornadas menores.

Parágrafo Primeiro: Quando exigir a saúde do filho, o período de 06 (seis) meses será dilatado, desde que haja prescrição médica.

Parágrafo Segundo: A opção pela prorrogação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, deverá ser comunicada pela funcionária até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença - maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de prorrogação da licença - maternidade de que trata o parágrafo primeiro, a empregada terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário - maternidade paga pelo regime da Previdência Social.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA – ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA – MANTER

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA – LICENÇAS - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam assim fixadas: a) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou dependentes legais e b) 03 (três) dias úteis consecutivos para descendentes, irmão e irmã, sem prejuízo da respectiva remuneração; c) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que legalmente adotar criança menor de 6 (seis) anos de idade. Os trabalhadores (as) que adotarem crianças até 8 anos de idade serão assegurados os períodos de licença descritos no artigo 392 - A da CLT; d) 30 (trinta) dias úteis de licença paternidade, de acordo com o ato das disposições transitórias, art. 10º, inciso II, § 1º, da Constituição Federal; e) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento e de comprovação de União Estável comprovada em cartório; f) Os pais/mães tem direito há quatro horas por trimestre, por cada filho(a), para deslocação à escola. Nestas situações devem comunicar a empresa com a devida antecedência, apresentar documento justificativo emitido pela escola e manter a totalidade da remuneração.

Parágrafo Único – Para o empregado fazer jus às ausências previstas no caput desta cláusula terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA - DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO/INTERNAÇÃO DE FAMILIARES

Serão concedidos até 6 (seis) dias por ano para os funcionários acompanharem seus familiares a consultas e/ou procedimentos médicos,

internações hospitalares, mediante encaminhamento de declaração médica comprobatória a ser entregue à empresa em até 48h após o retorno do funcionário.

Parágrafo Primeiro – Para efeito dessa Cláusula considera-se familiar: ascendente (pai e mãe), descendente e o cônjuge.

Parágrafo Segundo – As ausências referidas no *caput*, devidamente justificadas, não poderão ocasionar descontos na remuneração do empregado, sem prejuízos da integração dessas em férias e verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro – A falta de comprovação no prazo previsto no *caput*, ou seja, 48h implicará no desconto na remuneração do funcionário, bem como prejuízo nas férias e verbas rescisórias. Caso o funcionário fique impossibilitado, por força maior, do cumprimento do prazo de 48h, ficará isento dos descontos na remuneração e demais implicações legais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA – ATESTADOS MÉDICOS - MANTER

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA - REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas reconhecem a legitimidade de 01 (um) Representante Sindical, eleito sob a coordenação do SINDPD-DF, em cada Local de Trabalho, onde existam mais de 50(cinquenta) empregados, limitado a um total de 5 (cinco) Representantes/Delegados Sindicais por empresa.

Parágrafo Primeiro – Aos representantes sindicais eleitos com mandato de 02 (dois) anos será vedado à dispensa, salvo motivo de falta grave, desde a sua candidatura até o término de seu mandato.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos trabalhadores que se candidatarem a Representantes Sindicais, mesmo para aqueles que não forem eleitos, estabilidade de 90 (noventa) dias no emprego.

Parágrafo Terceiro – Os representantes sindicais terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo Quarto – Será garantido o acesso às dependências das empresas, ao dirigente sindical, para cumprimento das atividades inerentes a sua função, desde que previamente negociado.

Parágrafo Quinto – Para os fins deste artigo a entidade sindical comunicará por escrito à empresa no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após a realização da eleição do Representante Sindical, o nome do trabalhador eleito, fornecendo, outrossim, a este, comprovante neste sentido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - MANTER

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES – MANTER

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – MANTER

CLÁUSULA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA – MANTER

CLÁUSULA – CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS – MANTER

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA – QUADROS DE AVISOS – MANTER

CLÁUSULA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL - MANTER

Disposições Gerais

CLÁUSULA – REDUÇÕES DE DIREITOS - MANTER

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará o infrator a multa equivalente ao piso da categoria por descumprimento do acordo, revertida ao empregado prejudicado.

Parágrafo Único – O pagamento da multa dar-se-á por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido a parte prejudicada.

CLÁUSULAS NOVAS

Férias – Parcelamento de Férias

As férias serão gozadas em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o(a) empregado(a) tiver adquirido o direito de gozo e na época que melhor convier aos interesses das empresas, devendo, as partes, buscarem sempre a conciliação dos respectivos interesses.

Parágrafo Primeiro. Quando as partes concordarem, as férias poderão ser concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Segundo. Aos empregados (as) menores de 18 (dezoito) anos de idade, as férias serão concedidas de uma só vez.

Parágrafo Terceiro. Aos empregados (as) maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, reconhecendo as partes os princípios da autonomia privada coletiva e de autodeterminação coletiva, a empresa autorizará o parcelamento de suas férias, sempre que o (a) empregado (a) e a empresa acordarem;

Parágrafo Quarta. A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá, exclusivamente, ao empregado (a).

Aviso prévio proporcional

O empregado com mais de 05 anos de empresa, quando dispensado sem justa causa, terá o direito de uma quantia de 50% (cinquenta por cento) de seu salário a ser paga juntamente com as demais verbas rescisória.

O empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, salvo o desinteresse do empregador atual, ficará dispensado do aviso prévio.

O empregado com mais de 45 anos de idade e com mais de 10 anos de empresa que for dispensado sem justa causa, terá o direito de cumprir seu aviso prévio mediante aviso indenizado por 72 dias.

Reembolso Educacional/Especializações

As empresas deverão adotar o sistema de reembolso educacional/especialização/certificação de 100% se alinhado às necessidades de negócios da empresa, considerando que todos os trabalhadores poderão participar do benefício, independente de cargo, remuneração ou função. Ficando o trabalhador obrigado, como contrapartida, permanecer na empresa por 01 (um) ano.

Auxílio Creche

Será pago a empregada, por filho, menor sob sua guarda, na faixa etária compreendida entre 06 (seis) meses e o final do ano letivo em que a criança complete 7 (sete) anos.

Parágrafo Único. O valor do auxílio creche a partir de 1º de maio de 2015 será de 500,00 (quinhentos) reais.

Abono/Faltas

O empregado terá direito a 3 (três) dias de abono remunerado por ano, por motivos particulares não justificados, sem prejuízo da integração dessas ausências em descansos semanais, férias e verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro – Para o gozo total ou fracionado, o empregado obriga-se a pré-avisar o empregador com a antecedência de 3 (três) dias úteis.

SOBREAVISO

A todos os empregados que ficarem a disposição da empresa em períodos fora da jornada normal de trabalho será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) de hora normal, por hora de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro – Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme cláusula “HORA-EXTRA” e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo – O sobreaviso, seu início e seu fim, deverão ser comunicados por escrito ao empregado.

Adiantamento de parcela do 13º Salário

As empresas abrangidas por essa CCT, por opção do trabalhador, pagarão a primeira parcela do 13º Salário até 1º de julho de cada ano ou por ocasião de suas férias, desde que o mesmo requeira à empresa até 30 (trinta) dias antes do início do motivo.

Estabilidade ao Futuro Pai

Fica assegurado, ao empregado cônjuge ou companheiro de gestante conforme legislação vigente garantia de emprego a partir da comprovação do estado gravídico até 30 (trinta) dias após a data do parto.

GARANTIA NO EMPREGO

Gozarão de garantia temporária de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) Por 90 (noventa) dias, os empregados que adotarem, legalmente, menor de até 6 (seis) anos de idade e que tenham expressamente notificado à empresa, mediante apresentação de prova da decisão judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua emissão;
- b) Por 90 (noventa) dias, a empregada, nos casos de aborto previstos em lei, desde que o atestado médico comprobatório tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do aborto.

FUSÃO DE EMPRESAS

Em caso de fusão de empresas, nos termos do art. 10º da CLT, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais favoráveis, observada a isonomia funcional e salarial, assegurados os direitos dos estáveis.

AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam assim fixadas:

a) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou dependentes legais e 03 (três) dias uteis consecutivos para descendentes, irmão e irmã; avô e avó, sem prejuízo da respectiva remuneração.

b) 01 (um) dia útil em caso de internação ou acompanhamento hospitalar do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, devidamente comprovado, bem como, em caso de necessidade de mais dias e comprovado o fato de ser o empregado o único acompanhante necessário do internado, o mesmo terá direito a se ausentar por até 05 (cinco) dias efetivos de internação, sem compensações laborais futuras.

§ 1º: Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos, na conformidade da Lei Civil.

§ 2º: Para o empregado fazer jus às licenças previstas no caput desta Cláusula, terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA

O “Dia do Profissional de Informática” será comemorado no dia 28 de outubro de cada ano, não havendo expediente nesta data.

CIPA

As empresas enviarão para o SINDPD-DF, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPA's, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

VALE CULTURA

As empresas ficam obrigadas a concederem **VALE CULTURA** a todos os seus empregados, conforme legislação vigente, sem ônus para o trabalhador.

DJALMA ARAUJO FERREIRA
Presidente
SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF